

EDITAL DE SELEÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA VALE-GÁS Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** Estado de Goiás, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.752.037/0001-80, sediado na Rua 31, nº. 412, Setor Central, Goianésia - Goiás, CEP: 76.380-000, Telefone: 62-3935-9434, por intermédio de sua gestora **ELOÁ ALARCON MENEZES**, torna público o presente Edital, visando estabelecer e regulamentar o procedimento para inscrição e seleção de pessoas aptas a participar do Programa Vale-Gás do Município de Goianésia.

1. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

1.1. São aptos a participar da seleção do Programa Vale-Gás:

1.1.1 - Pessoas de Vulnerabilidade Social;

1.1.2 - Pessoas de baixa renda, de acordo com o CAD ÚNICO, renda mensal por pessoa (percapita), até meio salário mínimo por pessoa R\$ 606,00 (seis centos e seis reais), ou renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos de R\$ 3.636,00 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais);

1.1.3 - Não ser beneficiário do Programa Estadual "Aluguel Social";

1.1.4 - Inscrito no CAD ÚNICO, há no mínimo 6 (seis) meses e estar atualizado;

1.1.5 - Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

1.1.6 - Título de eleitor para comprovar Residência no Município de Goianésia, há no mínimo 3 (três) anos;

1.1.7 - Morar de aluguel;

1.1.8 - Somente uma pessoa com aposentadoria ou qualquer outro benefício em casa.

1.1.9 - Estar enquadrado em um dos seguintes requisitos:

a) - Família Monoparental (Somente Pai ou Mãe)

b) - Gestantes

c) - Lactantes

d) - Famílias na qual a composição familiar tenha crianças de 0 a 4 anos;

e) - Famílias inscritas no PAIF – Proteção e atendimento integral a família;

f) - Pessoas Portadoras de Deficiência

g) - Idosos

1.2. Serão disponibilizadas 700 (setecentas) vagas para o Programa Vale-Gás entre os inscritos que preencherem os requisitos do item 1.1. do presente edital;

1.2.1. Em caso de insuficiência de vagas para os participantes devidamente habilitados, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício, àquela que possuir menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no programa, nos termos do art. 4º, §1º da Lei Municipal 3.711/2019.

2. DA DIVULGAÇÃO, INSCRIÇÃO, PERÍODO, ENCERRAMENTO E HORÁRIOS DAS INSCRIÇÕES

2.1. Da Divulgação

2.1.1 A divulgação das inscrições será a partir do dia 18 de abril de 2022, no sítio da Prefeitura Municipal e demais redes sociais.

2.2. Das Inscrições

2.2.1. As Inscrições serão divididas por Bairros, e serão realizadas presencialmente no Auditório do Paço Municipal Laurentino Martins Rodrigues, sito à Rua 33, nº 453, Setor Sul, conforme anexo I, desta instrução onde especifica os bairros e o período designado para as Inscrições.

2.3. Do Período das Inscrições

2.3.1. O período das Inscrições será compreendido nos dias 26 de abril de 2022 à 11 de maio de 2022, conforme anexo I, da Instrução Normativa, designando os bairros. Posteriormente será prorrogável até o dia 26 de Maio para as demais pessoas que não conseguiram se cadastrar.

2.4. Do Horário

2.4.1 Fica Instituído o horário de 07:30 às 17:30 para as inscrições, onde a distribuição de senhas será definida de 07:00 às 13:00.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Fica Instituído os documentos necessários para efetivação da Inscrição do Programa Vale-Gás:

- a) Cópia do CPF
- b) Cópia da Identidade
- c) Cópia do Título de Eleitor
- d) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento
- e) Cópia do Comprovante de endereço com CEP
- f) Cópia do Comprovante de renda/ Declaração de trabalhador autônomo (Anexo III)

- g) Cópia da Declaração escolar ou creche dos filhos menores
- h) Cópia da Certidão de Nascimento das Crianças
- i) Declaração de residência assinada pelo proprietário do imóvel (Anexo II)
- j) Cópia da Identidade do Proprietário do Imóvel
- j) Espelho do Cadastro único

4. DO RECEBIMENTO DO CARTÃO VALE-GÁS PELO BENEFICIÁRIO

4.1. O ticket vale-gás terá caráter pessoal e intrasferível, sendo vedada a sua negociação a terceiros, ou a sua utilização para quaisquer outros gêneros ou produtos, sob pena de imediata exclusão do beneficiário do programa.

5. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

5.1. Será de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos comerciais credenciados e autorizados em fornecer o gás GLP – P13, mediante a apresentação do ticket Vale-Gás, efetuando a entrega do gás de cozinha, sem qualquer ônus de ordem financeira para o beneficiário.

6. DO PERÍODO PARA A CONCESSÃO AO BENEFICIÁRIO

6.1. Fica autorizado a conceder às famílias/pessoas devidamente cadastradas no Programa Vale-Gás, 01 (um) ticket vale-gás a cada 02 (dois) meses.

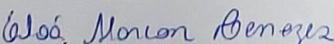
7. DA FISCALIZAÇÃO DOS CADASTROS E RECADASTRAMENTO

7.1. O Programa Vale-Gás integrará as ações da Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes.

7.2. O recadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

7.3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos Atos.

Goianésia-GO, 18 de abril de 2022.


ELOÁ ALARCON MENEZES
Secretária Municipal de Promoção Social

**ANEXO I
DETALHAMENTO DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES POR BAIRROS**

1º DIA: 26/04/2022	NOVA FIICA
	DONA FIICA
	PAULO DIAS
	NESTOR VILLE
2º DIA: 27/04/2022	NOSSA SENHORA DA PENHA
	JARDIM ESPERANÇA
	PRIMAVERA
3º DIA: 28/04/2022	ALDEIA DO MORRO
	MORRO DA EMA
	PARQUE ARAGUAIA
	JARDIM DO CERRADO
4º DIA: 29/04/2022	LAURENTINO MARTINS
	SANTA CECÍLIA
	SETOR UNIVERSITÁRIO
	GRANVILLE
5º DIA: 02/05/2022	NOSSA SENHORA APARECIDA
	BAIRRO AMIGO
	PALMEIRAS
	FLAMBOYANT
6º DIA: 03/05/2022	BAIRRO CARRILHO
	SETOR OESTE
	SETOR DOS BURITIS
	CENTRO
7º DIA: 04/05/2022	SETOR SUL
	NEGRINHO CARRILHO
	AMÉRICA
	BOA VISTA

8º DIA: 05/05/2022	COVOÁ
	ITAPUÁ
	JARDIM POR DO SOL
	NOVA AURORA
9º DIA: 06/05/2022	IPÊ
	SÃO CRISTÓVÃO
	MORADA NOVA
	LARANJEIRAS
10º DIA: 09/05/2022	BOUGAVILLE
	COLINA PARK
	MUNIZ FALCÃO
	SANTA LUZIA
11º DIA: 10/05/2022	BARSANUFO
	BANDEIRANTES
	MARINA PARQUE
12º DIA: 11/05/2022	SANTA TEREZA
	SANTA CLARA
	VERA CRUZ

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, expedido em _____ pelo órgão expedidor _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na _____ BAIRRO _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, de propriedade de _____, portador (a) do RG nº _____, expedido em _____ pelo órgão expedidor _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____ conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Goianésia-Go, ____ de _____ de _____.

Nome completo do declarante

Nome completo do Proprietário do Imóvel

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

Eu _____, CPF nº _____,
residente e domiciliado na rua _____, nº _____, Bairro/ Setor
_____, na cidade de _____, declaro que sou
trabalhador(a) autônomo(a), desenvolvendo a atividade de _____, no
período _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Data: ____/____/____.

Assinatura do declarante